

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/02/2021 | Edição: 31 | Seção: 1 | Página: 65

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional do Seguro Social

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 112, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Disciplina os critérios e procedimentos para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 35014.006835/2019-17, resolve:



Art. 1º Disciplinar os critérios e procedimentos para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, no âmbito do INSS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Considera-se GECC, para efeitos desta Instrução Normativa - IN, a gratificação devida em contrapartida à atuação eventual de servidor público federal, quando atuarem para o Instituto, em atividades de:

I - instrutoria em ações de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído, para servidores no âmbito do INSS;

II - banca examinadora ou de comissão para exames, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou julgamento de recurso impetrado por candidatos;

III - logística de preparação e realização de curso ou concurso, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições permanentes; e

IV - aplicação, fiscalização ou avaliação de concurso público ou supervisão dessas atividades.

§ 1º Considera-se como atividades de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do caput:

I - ministração de aulas, conferências, palestras e similares, bem como atuação em atividades semelhantes ou equivalentes nos eventos de cunho educacional, presenciais, a distância ou por meio de recursos tecnológicos de telepresença, na condição de educador, conferencista, palestrante e moderador;

II - tutoria de cursos na modalidade a distância;

III - elaboração de material didático compreendendo construção de textos, apostilas, exercícios, atividades práticas, dinâmicas de grupos, desenvolvimento de jogos, avaliação de aprendizagem, interpretação de libras e afins;

IV - elaboração de material multimídia, compreendendo as atividades de organização e interpretação de roteiros, produção audiovisual, de objetos de aprendizagem e de interatividade, edição de imagens e sons, design gráfico, animação, gamificação e atividades afins;

V - execução de design educacional, compreendendo as atividades de transposição de conteúdo para linguagem dialógica, indicação da necessidade de objetos de aprendizagem e interatividade, revisão de roteiro para videoaula, análise e proposição de adequação das avaliações de aprendizagem e geração de arquivos para disponibilização em plataforma virtual, web design e afins;

VI - realização de audiodescrição para pessoas cegas e com baixa visão, legendagem para surdos e ensurdecidos, interpretação em Libras e outras atividades afins, garantindo acessibilidade às ações desenvolvimento no INSS;

VII - realização da atualização do conteúdo dos cursos ofertados, quando estas necessidades impactarem na disponibilização da ação educacional; e

VIII - realização de atividades desenvolvidas por servidor que, por meio de conhecimento acumulado e experiência diferenciada em alguma temática, atua potencializando o aprendizado e a construção de novos saberes, impulsionando a inovação e a criatividade das equipes envolvidas em projetos e processos específicos - mentoria.

§ 2º As atividades mencionadas nos incisos I a VIII do § 1º, deverão estar detalhadas em Projeto de Ação de Desenvolvimento.

§ 3º Para fins do disposto nesta IN, considera-se 1 (uma) hora-aula como sendo 60 (sessenta) minutos, destinados ao desempenho de atividades de desenvolvimento.

§ 4º A atualização dos cursos será de responsabilidade dos servidores relacionados na equipe aprovada no Projeto de Ação de Desenvolvimento, pelo prazo de 1 (um) ano, contados a partir da entrega do material original à área técnica de desenvolvimento, com respectivo registro de recebimento, não sendo devido o pagamento de GECC neste período.

§ 5º A equipe responsável pelas atividades de logística deverá estar contida no Projeto de Ação de Desenvolvimento, com a devida justificativa em relação ao quantitativo de servidores, considerando-se razões técnicas e de razoabilidade, sendo que tais requisitos serão analisados posteriormente pela área competente para subsidiar a aprovação.

§ 6º Será devido o pagamento de GECC à equipe responsável pelas atividades de logística, somente quando se tratar de eventos de grandes dimensões de caráter nacional ou regional, a partir de 60 (sessenta) participantes.

§ 7º Os servidores que atuarão nas atividades descritas nos §§ 5º e 6º serão definidos pela equipe de desenvolvimento.

Art. 3º A atuação dos servidores de outros órgãos ou entidades públicas, nas atividades descritas no art. 2º, estará condicionada à anuência do órgão de origem, solicitada mediante ofício, conforme modelo constante do Anexo II - Modelo de Ofício.

Art. 4º Para fins de desempenho das atividades de que tratam o § 1º do art. 2º, o servidor deverá possuir formação acadêmica compatível ou experiência profissional comprovada na área em que se propuser atuar.

Art. 5º Independentemente das atividades ensejadoras da GECC serem realizadas no horário de trabalho ou não, o servidor não poderá perceber a GECC referente à carga horária superior a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade justificada e previamente aprovada em Portaria do Presidente, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho ao ano.

§ 1º A excepcionalidade tratada no caput deverá ser formalizada por ofício do dirigente máximo da área demandante da ação de desenvolvimento, contendo:

- I - justificativa da necessidade;
- II - a carga horária a ser ampliada;
- III - a importância da ação para o INSS; e
- IV - a impossibilidade de substituição do servidor.

§ 2º O ofício que trata o § 1º deverá ser encaminhado à área técnica responsável pela aprovação dos projetos de ações de desenvolvimento, na Administração Central, para ciência e instrução.

CAPÍTULO II

DO PAGAMENTO DA GECC

Seção I

Dos Parâmetros e Requisitos



Art. 6º O pagamento da GECC será devido aos servidores que realizarem as atividades citadas no art. 2º, desde que a previsão do custo tenha sido registrada no Projeto de Ação de Desenvolvimento validado e aprovado por todas as áreas envolvidas.

Art. 7º Para aprovação da ação de desenvolvimento, o quantitativo mínimo de servidores participantes em cada turma/oferta será de:

I - 10 (dez) servidores, na modalidade presencial;

II - 20 (vinte) servidores, nos cursos de formação de educadores, na modalidade a distância;

III - 30 (trinta) servidores, nos cursos a distância, com duas ou mais atividades de aprendizagem (fóruns, tarefas, atividades síncronas e projetos);

IV - 50 (cinquenta) servidores, nos cursos a distância, com no máximo uma atividade de aprendizagem (fóruns, tarefas, atividades síncronas e projetos);

V - 40 (quarenta) servidores, na modalidade a distância, quando se tratar de ações de desenvolvimento com aulas remotas ao vivo; e

VI - 10 (dez) servidores, no caso de mentoria, limitado ao máximo de 20 (vinte) servidores.

§ 1º Os casos excepcionais e devidamente justificados, por razões técnicas, de razoabilidade ou de conveniência e oportunidade, serão analisados pela área competente para subsidiar a aprovação.

§ 2º A comprovação do número mínimo de participantes se dará:

I - pelo registro de convocação na modalidade presencial, nas aulas remotas ao vivo e na mentoria; e

II - pelo quantitativo de inscritos na turma, quanto aos cursos com tutoria.

§ 3º A ausência de educando convocado ou evasão em ação de desenvolvimento não obstará o pagamento da GECC ao educador, ainda que signifique redução da turma para quantitativo inferior aos limites fixados no art. 7º.

§ 4º As informações das ausências deverão ser registradas e anexadas ao processo de pagamento de GECC.

Art. 8º O pagamento de GECC não será devido:

I - quando se tratar de treinamentos em serviço ou reuniões técnicas; e

II - para realização de eventos de disseminação de conteúdo relativo às competências das unidades organizacionais.

Parágrafo único. Conceitua-se disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais, como um evento de caráter informativo que visa apresentar políticas, projetos, ações desenvolvidas e outros temas correlatos à competência da unidade organizacional, realizado por meio de reuniões técnicas, teleconferências, videoconferências, entre outros, nos quais o objeto da informação repassada está vinculado ao cargo exercido pelo servidor ou área a qual está representando.

Art. 9º Não poderão atuar nas atividades citadas no art. 2º os servidores aposentados ou em licenças e afastamentos, conforme as hipóteses estabelecidas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 10. O servidor que estiver atuando em alguma das atividades relacionadas no art. 2º deverá cumprir os prazos estabelecidos no cronograma da ação de desenvolvimento.

Seção II

Do Cálculo do Pagamento

Art. 11. A GECC será paga ao servidor por hora-aula ou hora trabalhada e/ou fração de hora, mediante a aplicação dos percentuais previstos no Anexo I - Tabelas de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC para a Atuação Eventual de Servidor no INSS em Ação de Desenvolvimento, tendo como referência o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgado pelo Ministério da Economia - ME.

Art. 12. A GECC deverá ser paga, respeitado o Anexo I, na totalidade da carga horária da turma, dividida proporcionalmente à atuação de cada um dos educadores.



§ 1º Excepcionalmente, na modalidade presencial, ou em aulas remotas ao vivo, havendo necessidade de atuação simultânea de educadores na mesma turma, esta deverá ser justificada e fundamentada no planejamento educacional, limitando-se ao quantitativo de dois educadores por turma.

§ 2º No caso previsto no § 1º, os educadores serão remunerados na totalidade da carga horária da turma.

Art. 13. O pagamento da GECC pelo desempenho de atividade de tutoria dar-se-á por turma, de acordo com a respectiva carga horária aprovada para o curso.

Parágrafo único. O servidor poderá atuar como tutor em apenas uma turma por vez.

Art. 14. Quando houver suspensão ou interrupção das atividades constantes no art. 2º, a equipe de educação responsável pela ação de desenvolvimento informará à unidade de gestão de pessoas a carga horária efetivamente trabalhada pelo servidor, para fins de cálculo do pagamento da GECC.

Art. 15. O valor da GECC será devido conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I.

§ 1º Os pagamentos da GECC relativos às atividades de elaboração de material didático e de multimídia, para curso presencial e a distância, e a revisão de conteúdo dos cursos estão condicionados à apresentação do material produzido, conforme Anexo III - Termo de Entrega e Recebimento de Material Educacional, e ao limite da carga horária do curso em cada atividade.

§ 2º O servidor não poderá atuar simultaneamente em mais de duas atividades como:

I - conteudista e elaborador de multimídia;

II - conteudista e design;

III - elaborador de multimídia e design; e

IV - tutor, mentor e educador.

Seção III

Da Comprovação Documental

Art. 16. Para fins de desempenho da atividade de que trata o inciso I do art. 2º, o servidor deverá estar cadastrado no sistema informatizado da área de educação, conforme estabelecido em ato específico da área responsável de desenvolvimento de pessoas, quando se tratar de servidor do quadro permanente do INSS.

§ 1º O servidor que se propuser a atuar como educador, tutor e/ou mentor, nas ações de desenvolvimento, deve possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional, conforme modelo constante do Anexo VI - Declaração de Ciência/Autorização e Conhecimento Técnico.

§ 2º O servidor de outro órgão ou entidade pública deverá comprovar sua formação acadêmica ou experiência técnica perante a área de desenvolvimento de pessoas da unidade promotora da ação.

Art. 17. Para fins de recebimento da GECC, o processo para o pagamento da GECC deverá ocorrer via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º O processo correspondente à atuação eventual de servidor em uma das atividades estabelecidas no art. 2º deverá conter a seguinte documentação:

I - comum a todas as atividades:

a) Declaração de Execução de Atividade - DEA (Anexo IV);

b) Planejamento de Compensação de Horas - PCH (Anexo V); e

c) Declaração de Ciência/Autorização e Conhecimento Técnico (Anexo VI);

II - Relatório do Educador e Mentor (Anexo VII), específico para educador e mentor;

III - Relatório de Tutoria (Anexo VIII), específico para tutor; e

IV - Relatório de Atividades de Logística (Anexo IX), específico para atividades de logística.

§ 2º A Declaração de Execução de Atividade - DEA (Anexo IV) e Declaração de Ciência/Autorização e Conhecimento Técnico (Anexo VI) deverão ser entregues à área de desenvolvimento de pessoas antes do início da ação de desenvolvimento.



§ 3º A área técnica de educação deverá confirmar se toda a documentação do servidor, que atuou na ação de desenvolvimento, está de acordo com o estabelecido nesta IN.

§ 4º O responsável pela área técnica da área educação deverá encaminhar o ofício para pagamento da GECC à área responsável pelo processamento da folha de pagamento de pessoal.

CAPÍTULO III

DA COMPENSAÇÃO

Art. 18. O servidor que receber GECC, referente à execução das atividades descritas no art. 2º, durante a jornada de trabalho, deverá compensar as horas, no prazo de até um ano, a contar do dia subsequente ao término da ação de desenvolvimento.

§ 1º O número de horas a ser compensado pelo servidor corresponde à carga horária recebida e executada durante a jornada de trabalho.

§ 2º As horas de atuação realizadas fora da jornada de trabalho não serão objeto de compensação.

§ 3º O acompanhamento da compensação das horas é de responsabilidade da chefia imediata do servidor.

§ 4º O Sistema de Registro de Frequência - SISREF efetuará o registro das horas de trabalho relativas às atividades de GECC por servidor, para controle dos limites de 120 (cento e vinte) horas de trabalhos anuais, acrescidas de mais 120 (cento e vinte) horas, em situação excepcional, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do INSS.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CDP) poderá designar discricionariamente educador substituto, no caso excepcional de educadores que manifestarem a necessidade de serem substituídos durante o curso da ação educacional, sob a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo único. Os tutores também poderão ser substituídos em decorrência de avaliação insatisfatória, durante ou ao final do exercício da tutoria, caso em que o educador voltará a atuar somente após a realização de curso de aperfeiçoamento de tutores.

Art. 20. O servidor que exercer atividades que justifiquem o pagamento da GECC não poderá abdicar de sua percepção, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 21. A GECC não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo aos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 22. O servidor que descumprir os deveres e obrigações previstos nesta IN poderá incorrer em falta administrativa, que será apurada por meio de processo administrativo, respeitando-se o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23. Os percentuais, para fins de cálculo do valor a ser pago da GECC do disposto no item IV do art. 2º desta IN, deverão estar detalhadas em Projeto de Ação de Desenvolvimento e respeitar os limites estabelecidos no Anexo I.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração - DGPA.

Art. 25. As alterações dos Anexos desta IN poderão ser objeto de despacho decisório, expedido pelo dirigente máximo da DGPA.

Art. 26. Fica revogada a IN nº 52/PRES/INSS, de 14 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 21 de março de 2011, Seção 1, págs. 50/54.

Art. 27. Esta IN entra em vigor no dia 1º de março de 2021.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES



ANEXO I

TABELAS DE PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO - GECC PARA A ATUAÇÃO EVENTUAL DE SERVIDOR NO INSS EM AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

1. Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito do INSS:

Atividade do Anexo I do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007	Percentuais máximos por hora trabalhada do Anexo I do Decreto nº 6.114, de 2007	Atividade correspondente	% para fins de cálculo do valor a ser pago da GECC no INSS
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	Até 1,47	Instrutor, educador e mentor	0,97
Tutoria em curso a distância	Até 0,97	Tutor	0,97
Elaboração de material didático	Até 0,97	Conteudista	a) 0,58 - quando o servidor atuar na elaboração do material em conjunto com um ou mais conteudistas.
			b) 0,97 - quando o servidor atuar sozinho na elaboração do material.
			c) 0,24 - na atualização do conteúdo dos cursos, após o prazo previsto § 4º do art. 2º da IN.
Elaboração de material multimídia para curso a distância	Até 1,47	Multimídia - interpretação de roteiros, produção audiovisual e objetos de aprendizagem e interatividade, edição de imagens e sons, design gráfico, animação, gamificação e atividades afins.	a) 0,88 - quando o servidor atuar na elaboração do material em conjunto com um ou mais profissionais de multimídia.
			b) 0,97 - quando o servidor atuar sozinho na elaboração do material de multimídia.
		Design educacional - transposição de conteúdo para linguagem dialógica, indicação da necessidade de objetos de aprendizagem e interatividade, revisão de roteiro para videoaula, análise e proposição de adequação das avaliações de aprendizagem e geração de arquivos para disponibilização em plataforma virtual, web design e afins.	0,88 - da carga horária total do curso.
		Audiodescrição, Legendagem para surdos, ensurdecidos e afins.	0,73 da carga horária total do curso.
		Interpretação de Libras	0,58 da carga horária total do curso.
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	Até 1,47	Conferencista, palestrante e moderador.	0,73
		Interpretação de Libras	0,58



2. Participação em banca examinadora ou em comissão para exame oral, análise curricular, correção de prova discursiva, elaboração de questão de prova ou julgamento de recurso intentado por candidato:

Atividade do Anexo I do Decreto nº 6.114, de 2007	Percentuais máximos por hora trabalhada do Anexo I do Decreto nº 6.114, de 2007	% para fins de cálculo do valor a ser pago da GECC no INSS
Exame oral	Até 1,37	0,55
Análise curricular	Até 0,80	0,20
Correção de prova discursiva	Até 1,47	0,10
Elaboração de questão de prova	Até 1,47	0,25
Julgamento de recurso	Até 1,47	0,25
Prova prática	Até 1,17	0,60
Análise crítica de questão de prova	Até 1,47	0,25
Julgamento de concurso de monografia	Até 1,47	0,55



3. Logística de preparação e realização de curso ou concurso, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições permanentes:

Quantitativo de Participantes	% para fins de cálculo do valor a ser pago da GECC no INSS
De 60 a 100	0,35
De 101 a 150	0,45
A partir de 151	0,50

4. Aplicação, fiscalização ou supervisão de concurso público:

Atividade do Anexo I do Decreto nº 6.114, de 2007	Percentuais Máximos por hora trabalhada do Anexo I do Decreto nº 6.114, de 2007	Percentuais Máximos por hora trabalhada para fins de cálculo do valor a ser pago da GECC no INSS
Aplicação	Até 0,30	Até 0,30
Fiscalização	Até 0,60	Até 0,60
Supervisão	Até 0,80	Até 0,80

ANEXO II

MODELO DE OFÍCIO

Ofício nº /SETOR/UNIDADE SUPERIOR

Cidade, de de .

A Senhor

NOME COMPLETO

Função e órgão/instituição Endereço

CEP - Cidade - UF

Assunto: Liberação de servidor público federal para atuar em ação de desenvolvimento.

Senhor (a) (cargo),

Esta Autarquia, buscando desenvolver as competências de seus servidores, para melhorar o desempenho de suas atribuições institucionais, realizará (NOME DA AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO), no período de xx a xx de xxx de 20xx, em /UF, com carga horária de xx horas.

A fim de executar a aludida ação de desenvolvimento, em obediência ao disposto no inciso III do art. 7º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, solicita-se a liberação do/a(s) servidor/a(es): , para atuar(em) como educador/a(es).

Importante destacar que a atuação em atividades de (instrutoria), conforme o Decreto nº 6.114, de 2007, enseja ao servidor o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, o qual será efetivado por este Instituto, na forma do parágrafo único do art. 9º do supracitado Decreto.

Lembramos ainda que as horas trabalhadas nesta atividade, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano, em cumprimento ao art. 8º do Decreto nº 6.114, de 2007.

Agradecemos pela valiosa colaboração prestada a este Instituto.

Atenciosamente,

[NOME DO SIGNATÁRIO EM MAIÚSCULAS E SEM NEGRITO]

[Cargo do Signatário em Minúsculas e sem negrito]

ANEXO III

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE MATERIAL EDUCACIONAL

De um lado, a Coordenação-Geral de Qualidade de Vida, Saúde e Desenvolvimento do Servidor - CGQSD da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração - DGPA do INSS, representada por: , com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco "O", sala 201, Brasília/DF, e, de outro lado, o/a autor/autora do conteúdo identificado (a) a seguir, doravante denominado Conteudista:



Identificação do Conteudista	
Nome completo:	
CPF nº:	Matrícula nº:
Lotação:	Email:
Telefone:	Celular:
Curso:	Carga Horária:*

Material didático entregue
Papel: formato A4
Editor: Word ou Libre Office Write () .rtf () .doc () .odt
Fonte: Times New Romam ou Arial Fonte: 12 Margem: superior: 3 cm inferior: 2 cm esquerda: 3 cm direita: 2 cm Espaçamento: entrelinhas: 1,5 Parágrafo: justificado
Meio: () modalidade EAD - e-mail para área responsável () modalidade presencial - e-mail para área responsável () meio magnético (pendrive, armazenamento na nuvem etc). () Outros - Especificar:
*Para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007)

Celebram este Termo, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Declaro que a obra, objeto desta cessão, é de minha exclusiva autoria e é uma obra inédita, responsabilizando-me por eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais em decorrência de sua divulgação.

Parágrafo único. Por inédita entende-se a obra autoral que não foi cedida, anteriormente, a qualquer título para outro titular, e que não foi publicada ou utilizada (na forma como ora é apresentada) por outra pessoa que não o seu próprio autor.

Cláusula Segunda

Declaro, na condição de proprietário/proprietária dos direitos autorais do conteúdo especificado neste termo, que cedo os Direitos Autorais ao Instituto Nacional do Seguro Social que poderá fazer uso do referido conteúdo, bem como alterações que porventura considerar necessárias e pelo tempo que lhe convier.

TOTAL DE HORAS	
----------------	--

Alterações ou ajustes neste cronograma poderão ser realizados desde que não se alterem o quantitativo de horas total a serem compensadas e nem o prazo final de um ano para compensação.

Não informo a compensação de horas, em virtude de ter executado a atividade integralmente fora da minha jornada de trabalho.

Informo somente a compensação de xx horas, em virtude da atividade ter sido executada parcialmente durante a ação educacional.

À Unidade de Gestão de Pessoas

Local, xx de xxxxx de 20xx.

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

ASSINATURA DO SERVIDOR

De acordo.

Ciente de que, conforme disposto no § 3º do art. 18 da IN PRES/INSS nº 112, de 11 de fevereiro de 2021, o acompanhamento da compensação das horas está sob minha responsabilidade e que devo comunicar à Unidade de Gestão de Pessoas as horas não compensadas pelo servidor, para fins de cobrança da devolução dos valores correspondentes.

ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA/AUTORIZAÇÃO E CONHECIMENTO TÉCNICO

Nome Servidor (a):	
Lotação:	Matrícula:
Código da área de lotação:	CPF:
E-mail:	Telefone:
Nome da Ação de Desenvolvimento:	Período:

Pelo presente termo, DECLARO que:

Tenho conhecimento da legislação e normas que regem as gratificações por encargo de curso ou concurso - GECC.

Não devo estar em gozo de férias ou licença no período da ação de desenvolvimento.

Se houver necessidade de convocação aérea, não devo estar em gozo de férias ou licença no período de 15 (quinze) dias que antecederem a ação de desenvolvimento, tempo hábil à compra de passagem.

Tenho conhecimento que para a atuação na referida ação de desenvolvimento é necessária a ciência da chefia imediata, quando a atividade for realizada fora do horário do trabalho, e/ou a autorização, quando a atividade for realizada durante o horário de trabalho.

Tenho conhecimento que, de acordo com o art. 8º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, as horas trabalhadas em atividades inerentes a cursos, desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano.

Tenho conhecimento que, de acordo com o § 2º do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, as gratificações somente serão pagas se as atividades referidas forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98 da referida Lei.

Escolaridade de acordo com os assentamentos funcionais:

Experiência Profissional Comprovada Graduação Licenciatura

Pós-Graduação (especialização) Mestrado Doutorado

A compensação de horas deverá ser informada no documento Planejamento de Compensação de Horas - PCH.

Estou ciente de que a falsidade de declaração configura crime, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Declaro que atuarei na ação educacional como: _____ e que possuo conhecimento técnico para atuação.

Na ação de desenvolvimento atuarei:

no horário do trabalho

fora do horário do trabalho

Local/UF e data: xx/xx/xxxx

Assinatura da servidor (a)

Ciente.

Autorizado.

NOME DA CHEFIA IMEDIATA

Cargo e Matrícula

ANEXO VII

RELATÓRIO DO EDUCADOR E MENTOR



Educador (es):

AVALIAÇÃO GERAL DO EVENTO

Local e infraestrutura

ITENS	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
O local atendeu às necessidades da ação de desenvolvimento?			
Os equipamentos foram adequados?			
Os recursos educacionais facilitaram a realização da ação de desenvolvimento?			

Conteúdo programático, metodologia e carga horária

ITENS	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
O planejamento das atividades foi adequado?			
O plano de aula foi vivenciado na íntegra?			
O conteúdo foi integralmente ministrado?			
O conteúdo foi suficiente para atender aos objetivos propostos?			
A metodologia utilizada favoreceu a participação dos educandos?			
A carga horária foi adequada?			

Participação dos educandos

ITENS	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
Mostraram-se interessados, participativos?			
Apresentaram dificuldades na absorção do conteúdo?			
Consideraram que os conteúdos ministrados facilitarão a execução das atividades?			
Foram solucionados os casos/dificuldades apresentados durante a ação de desenvolvimento?			
Foram apresentadas sugestões para melhoria da ação de desenvolvimento?			

Avaliação da aprendizagem

ITENS	SIM	NÃO	RESULTADO MÉDIO
Foram aplicados exercícios para verificação de aprendizagem?			

Foi aplicada avaliação final de aprendizagem?			
Os servidores atingiram os objetivos de aprendizagem propostos?			

1.5. Comentários/observações

ITENS	SIM	NÃO	COMENTÁRIOS/ OBSERVAÇÕES
Há necessidade de novas ações de desenvolvimento para aprofundamento de conteúdos?			
Houve comentários e reivindicações dos educandos?			
Houve contratempos diversos?			
Houve necessidade de flexibilização de tempo em face das necessidades/dificuldades dos educandos?			
Outros comentários e recomendações:			

2. AUTOAVALIAÇÃO DO EDUCADOR

Orientações:	
1. Este questionário de auto avaliação visa promover uma oportunidade para que você reflita sobre sua atuação e amadurecimento como educador, bem como sobre os aspectos que podem ser melhorados para contribuir com o desenvolvimento continuado dos servidores, efetivamente.	
2. Quanto maior sua percepção sobre como você atua, melhor reconhecerá sua importância nesse processo de aprendizagem colaborativa e melhor poderá utilizar as estratégias que favoreçam a aprendizagem em futuros cursos.	
3. Os itens abaixo enfocam aspectos relativos à instrutoria considerados essenciais para realização de ações de desenvolvimento continuada de qualidade, considerando o atual grau de amadurecimento dos processos educacionais no INSS.	
4. Sua autoavaliação será considerada na avaliação final de desempenho nessa ação.	
Leia atentamente cada item e faça sua AUTOAVALIAÇÃO atribuindo nota numa escala de zero (0) a dez (10), sendo zero (0) a menor nota e dez (10) a maior.	Nota
Objetividade (Resposta concisa e adequada às circunstâncias)	
Resolubilidade (Resposta que apresenta prontamente a solução do problema)	
Prontidão (Presteza, agilidade e disponibilidade de buscar respostas)	
Cordialidade (Comunicação afetiva e amenidade no trato)	
Comunicação com clareza (Facilidade de compreensão, concisa e coerente)	
Favorecimento à formação continuada do aluno (Incentiva a autonomia do participante, acrescenta informação relevante ao tema e promove a aprendizagem a partir da troca de informações)	
Proatividade (Antecipa-se às situações, necessidades e problemas futuros)	
Comentários	
Aspectos facilitadores	
Aspectos restritivos	

3. AVALIAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO EVENTO

Orientações:	
1. Este questionário de avaliação, quanto à coordenação do evento, visa promover melhorias na qualidade da gestão de cursos e o suporte adequado a você educador.	
2. Os itens abaixo enfocam aspectos relativos à atuação do coordenador do evento, considerados essenciais para suporte aos educadores durante a realização de ações de desenvolvimento continuada de qualidade e processos educacionais no INSS.	
Leia atentamente cada item e faça uma avaliação quanto à coordenação do evento, atribuindo nota numa escala de zero (0) a dez (10), sendo zero (0) a menor nota e dez (10) a maior.	Nota
Objetividade (Resposta concisa e adequada às circunstâncias)	



Resolubilidade (Resposta que apresenta prontamente a solução do problema)	
Prontidão (Presteza, agilidade e disponibilidade de buscar respostas)	
Cordialidade (Comunicação afetiva e amenidade no trato)	
Comunicação com clareza (Facilidade de compreensão, concisa e coerente)	
Favorecimento à formação continuada do educador (Incentivo à autonomia do educador a partir da troca de informações)	
Comentários	
Aspectos facilitadores	
Aspectos restritivos	
SUGESTÕES	

Local: Data: de de .

Nome do (a) Educador (a) - Matrícula

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE TUTORIA



Dados da Ação de Desenvolvimento	
Nome do curso:	Código da oferta:
Período de oferta:	Carga horária do curso:

Dados da Tutora ou Tutor		
Nome:	Área de Atuação:	
Matrícula:	Contato Telefônico:	Cargo ou Função:
Realizou curso de formação de tutores da Escola Virtual? () Sim () Não		
Em caso de formação fora da Escola Virtual, qual a entidade promotora?		

Interatividade / Interação			
Mensagens	Número total de mensagens postadas pelos Educandos	Número total de mensagens postadas pelo Tutor/Tutora	Total
Fórum Mensagem da Tutoria			
Fórum Sala do Cafezinho			
Fórum de Dúvidas			
Fórum de Aprendizagem:(se houver)			
Houve atividades síncronas (Exemplo: Chat, Mensagem on-line instantânea):	() Sim () Não () Qual:		

Estatísticas de Aproveitamento do Curso	
Número de participantes inscritos na turma:	
Quantidade de educando que concluíram o curso com aproveitamento igual ou superior à 70% de aproveitamento	
Quantidade de educandos que concluíram o curso com aproveitamento inferior à média (entre 0 e 70%):	
Quantidade de educandos que não acessou o curso (média final igual a 0):	
Média de aproveitamento dos educandos não desistentes (média maior que 0)	

A seguir você fará dois tipos de avaliação, uma autoavaliação de sua atuação como tutor e uma avaliação do gestor que acompanhou você e fez a Gestão da oferta.

O objetivo das avaliações propostas pela Escola, e em especial dos questionários que se seguem, é obter informações para a melhoria dos processos educacionais na modalidade à distância.

Autoavaliação da Tutora ou do Tutor

Este questionário de autoavaliação visa promover uma oportunidade para que você reflita sobre sua atuação como tutor, seu amadurecimento, e aspectos que podem ser melhorados para que sua contribuição para a educação continuada dos servidores da Previdência Social seja cada vez mais efetiva.	
Quanto maior sua percepção sobre como você atua, melhor você reconhecerá sua importância nesse processo de aprendizagem colaborativa a distância e melhor poderá utilizar as estratégias que favoreçam a aprendizagem em futuros cursos.	
Os itens abaixo enfocam aspectos relativos à tutoria considerados essenciais para a realização de ações de educação a distância de qualidade, considerando o atual grau de amadurecimento dos processos educacionais da Escola Virtual da Coordenação de Formação e Aperfeiçoamento do INSS.	
Sua autoavaliação será considerada na avaliação final de seu desempenho nessa tutoria.	
Leia atentamente cada item e faça sua AUTOAVALIAÇÃO atribuindo nota numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo um a menor nota e dez a maior	Nota
Objetividade (Resposta concisa e adequada às circunstâncias)	
Resolutividade (Resposta que apresenta prontamente a solução do problema, busca resposta nos fóruns)	
Prontidão (Presteza, agilidade e disponibilidade de buscar respostas. Responde as solicitações do tutor em até 24hs)	
Cordialidade (Comunicação afetiva e amenidade no trato)	
Comunicação com clareza (Facilidade de compreensão, escrita coesa, concisa e coerente.)	
Favorecimento à formação continuada do educando (Incentiva a autonomia do educando, acrescenta informação relevante ao tema e promove a aprendizagem a partir da troca de informações)	
Proatividade (Antecipa-se às situações, necessidades e problemas futuros)	
Comentários	
Aspectos facilitadores	
Aspectos restritivos	



Avaliação do Gestor	
Este questionário de avaliação do gestor visa promover melhorias na qualidade da Gestão de cursos e o suporte adequado a você tutor.	
Os itens abaixo enfocam aspectos relativos à atuação do Gestor de Ofertas considerados essenciais para suporte aos tutores durante a realização de ações de educação a distância de qualidade e processos educacionais da Escola Virtual da Coordenação de Formação e Aperfeiçoamento do INSS.	
Leia atentamente cada item e faça uma avaliação do GESTOR de sua oferta atribuindo nota numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo um a menor nota e dez a maior	Nota
Objetividade (Resposta concisa e adequada às circunstâncias)	
Resolutividade (Resposta que apresenta prontamente a solução do problema)	
Prontidão (Presteza, agilidade e disponibilidade de buscar respostas. Responde as solicitações do tutor em até 24hs)	
Cordialidade (Comunicação afetiva e amenidade no trato)	
Comunicação com clareza (Facilidade de compreensão, escrita coesa, concisa e coerente.)	
Favorecimento à formação continuada do tutor (Incentivo a autonomia do tutor a partir da troca de informações)	
Comentários	
Aspectos facilitadores	
Aspectos restritivos	

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas.

Assinatura da Tutora ou do Tutor

ANEXO IX

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE LOGÍSTICA

Identificação da Ação ou Grupo de Trabalho			
Período de realização:			
Nome dos integrantes:		Matrícula:	
Atividade Realizada	Data/Período	Nome do Servidor	Qtd. Hora-aula
Observações:		Total de horas trabalhadas:	

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

